

Proc. 7 259-43

CP - 292-44

NRK/BC

Rejeitam-se os embargos de declaração, quando não há nenhum ponto obscuro, omissivo ou contraditório, no acórdão em bargado, cuja declaração se imponha.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Genésio de Seixas Salles opõe embargos de declaração ao acórdão proferido por este Conselho em 29 de junho de 1944, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelo embargante no processo em que contende com a Santa Casa de Misericórdia da Bahia;

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos o foram dentro do prazo legal a que se refere o art. 361 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que da leitura do citado acórdão, ante sua meridiana clareza, se verifica não haver ponto obscuro, omissivo ou contraditório, cuja declaração se imponha;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, conhecendo dos presentes embargos de declaração, desprezando-os por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1944.

Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente no impedimento eventual do efetivo

Marcel Dias Poquano

Relator

A. Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário de Justiça em

5-12/44